

Of. nº 332/GP.

Paço dos Açorianos, 09 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei, que possui como objetivo alterar a Lei nº 9.681, de 28 de dezembro de 2004, que concede o uso de próprio municipal à Caixa Econômica Federal, para a instalação do Conjunto Cultural da Caixa.

A presente proposição visa retificar a descrição do imóvel localizado na Rua dos Andradas nºs 1051 e 1073, concedido pelo Município, para uso da Caixa Econômica Federal, através da Lei nº 9.681, de 28 de dezembro de 2004, visto que na aprovação do projeto frente à Secretaria Municipal de Obras e Viação foi solicitada a alteração da denominação dos pavimentos.

No projeto arquitetônico tinha-se o térreo, a sobreloja, o mezanino, o primeiro e segundo andares concedidos para uso da Caixa Econômica Federal, e do terceiro ao décimo andar e a cobertura, para uso da Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Em decorrência do processo de aprovação do projeto, consta atualmente o térreo, intermediário, segundo, terceiro, quarto e quinto andares, para uso da Caixa Econômica Federal e do sexto ao décimo terceiro andar e a cobertura, para uso do Município.

Há necessidade de tal alteração, tendo em vista que nas áreas concedidas será instalado o Conjunto Cultural da Caixa, de grande importância no resgate e retratação da história política, econômica, artística e cultural do nosso País.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Fogaça,  
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Mello,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 9.681, de 28 de dezembro de 2004, que concede o uso de próprio municipal à Caixa Econômica Federal, para a instalação do Conjunto Cultural da Caixa e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.681, de 28 de dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Uma fração ideal do Edifício Imperial, imóvel localizado na Rua dos Andradas nºs 1051 e 1073, composta pelo térreo, intermediário, segundo, terceiro, quarto e quinto pavimentos do Edifício Imperial, totalizando uma área de 2.556,12m<sup>2</sup>, e a área livre aos fundos do terreno, com 411,34m<sup>2</sup>.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.